



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 903

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGACÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM CONVENIOS DE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E A FIRMAR COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE - ORGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, CONVENIOS QUE OBJETIVEM A EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES.

O DR. FAUSTO VICTORELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e êle PROMULGA a seguinte lei:-

Artº 1º) - Para a construção de casas populares no Município, em terreno de propriedade da Prefeitura e, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilida de do Município:

- 1- destinar a área à consecução de suas finalidades;
- 2- urbanizar a área destinada;
- 3- executar os serviços de infra-estrutura;
- 4- receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações de vidas, na forma que o convênio estabelecer;
- 5- alienar, independentemente de concorrência pública a área à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, para fins de garantia hipotecária ao Banco Nacional da Habitação, na forma que o convênio estabelecer;

segue fls. 2